



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 1.530/08, de 03 de abril de 2008

“Altera o art. 1º, parágrafo 3º da Lei Municipal nº 1.435/06, de 02/01/2006, que “Estatui normas para habilitação de condutores autônomos e empresas, para exploração do transporte público de passageiros no Município de Silvânia, nos termos que especifica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Silvânia, no uso de sua competência e atribuições, com fulcro no que dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior e predominante interesse da Administração Pública **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - O parágrafo 3º, do artigo 1º da Lei nº 1.435/ 06, passará doravante, a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º .

Parágrafo 3º - As concessões, tanto para Táxis como para Moto-táxi, ficam restritas à proporção de 02 (dois) veículos para cada 1.000 (um mil) habitantes, com base em dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Silvânia, Estado de Goiás, aos 3 dias do mês de março de 2008.

João Correa Caixeta